

Processo n.: @REV 23/00727204

Assunto: Pedido de Revisão do Acórdão n. 378/2022, exarado no Processo n. @TCE-22/00147443

Interessado: Município de Vargão

Procurador: André Luiz Panizzi

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 82/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Negar Provimento ao recurso de revisão, interposto pelo Município de Vargão, nos termos do art. 83, III, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do Acórdão n. 378/2022, exarado na Sessão Ordinária Virtual de 12/10/2022, nos autos do Processo n. @TCE-22/00147443, em razão do não preenchimento de pressuposto específico de admissibilidade, por ausência de eficácia dos documentos colacionados sobre a prova produzida, ratificando na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão ao Município de Vargão e ao procurador constituído nos autos.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 7/2024

Data da Sessão: 15/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC